



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº X X/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, **Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação de empresa para produção de material audiovisual para publicação nas redes sociais da Câmara Municipal de Unaí-MG, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Mensal Mínima	Valor Mensal
Único	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de filmmaker/videomaker mobile e designer de redes sociais para produção de materiais audiovisuais para publicação em redes sociais, incluindo captação de fotos, filmagens, edição e finalização para produção de cards, vídeos institucionais, fotos editadas, animações, campanhas educativas, convites para reuniões, entre outros.	UND	200	R\$XXXXX

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Edital n.º XX/2025;
- Estudo Técnico Preliminar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- c) Termo de Referência que embasou a contratação;
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme artigos nº 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

3.1.1 A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

3.1.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

3.2 A execução do serviço contratado será prestado de forma presencial e remota e iniciará em até 3(três) dias, após a assinatura do contrato e vigorará por 1(um) ano, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 107 da Lei n. °14133/2021.

3.3 A realização do serviço se dará de forma parcelada durante a vigência do contrato, com entregas mensais mínimas de 200 unidades de materiais audiovisuais aptos à publicação nas redes sociais.

3.4 A contratada deverá produzir materiais com tamanho e resolução adequados para publicação em redes sociais, em perfeitas condições técnicas e estéticas, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.5 O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e experientes, com capacidade técnica comprovada e adequada ao tipo de serviço solicitado.
- 3.5.1 O videomaker/filmmaker mobile será responsável pela captação de imagens, produção e montagem de vídeos para redes sociais, comerciais e vídeos institucionais; Edição profissional, efeitos, cortes precisos e animações; Ajuste de cor e áudio para obter resultado de alta qualidade; Captação de depoimentos e entrevistas; Produção de vinhetas ou aberturas personalizadas; Inserção de trilha sonora, identidade visual e legendas.
- 3.5.2 Designer de redes sociais será responsável pela criação de conteúdos visuais, edição de fotos, artes para postagens, stories, cards, cartazes e banners; Criar identidade visual para comunicar ideias; Artes animadas para conteúdos dinâmicos e interativos; Ajustes e otimização de imagens para diferentes plataformas; Desenvolvimento de layouts para impressos, quando necessário.
- 3.6 Serão realizadas reuniões mensais, com duração mínima de 02 horas. Nestas reuniões, serão repassadas as orientações necessárias para a produção dos materiais, definidas e alinhadas as demandas para serem executadas no mês. Será estabelecido um cronograma pela contratante contendo: Datas, locais, horários, roteiros (copy) previstos para a execução dos serviços e o prazo para entrega do material pronto para publicação/uso. O prazo poderá variar de acordo com o tipo da demanda, podendo ser de entrega imediata para materiais que precisam ser publicados em tempo real, visando maior engajamento ou prazo agendado de acordo com a necessidade da Casa.
- 3.6.1 A Contratada deverá estar disponível para receber a demanda da Câmara Municipal nos dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 18h, em datas previamente agendadas, além disso, a Contratada também poderá ser solicitada a atuar fora do horário de expediente, se houver necessidade, sempre sob a supervisão direta do Departamento de Comunicação e Cerimonial do Contratante.
- 3.6.2 A contratada deverá acompanhar as Reuniões Ordinárias que acontecem às segundas-feiras a partir das 14:00 horas e em todas as Reuniões Extraordinárias, Solenes e que for convocado conforme cronograma.
- 3.7 A Contratante ficará responsável pela disponibilização e criação do roteiro (copy) para produção dos materiais e por sua postagem nas redes sociais oficiais da Casa. A contratada deverá possuir flexibilidade para adaptar estratégias conforme necessidades específicas da Câmara.
- 3.8 A contratada deverá enviar o material pronto para a contratante, nas condições e no prazo pré-estabelecidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.8.1 O serviço deve ser entregue por solução em nuvem (armazenamento eletrônico em nuvem) ou outro acordado entre as partes e registrado em planilha elaborada pela contratante.
- 3.8.2 Todo material produzido pela contratada deverá ser submetido à validação da contratante, que poderá solicitar ajustes antes da publicação e/ou uso do material.
- 3.8.3 Somente será aceito os serviços que atenderem todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual sob pena de aplicação das penalidades.
- 3.9 A contratada deverá sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verifique vícios, defeitos, alterações, imperfeições ou irregularidades discrepantes das exigências deste instrumento, prazo que não comprometa a publicação, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.10 Os serviços fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações pré-estabelecidas e/ou constantes neste instrumento; (ii) não produzir os resultados acordados; (iii) entregue fora do prazo acordado.
- 3.11 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável que favoreça e garanta a qualidade do serviço.
- 3.12 A contratada deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 3.13 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 3.14 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.15 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento, Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.

4.3 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos produtos ou serviço.

4.4 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento do serviço contratado; ao gestor cumpre o recebimento definitivo e a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

4.5 O fiscal e o gestor do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou WhatsApp).

4.7 O fiscal e o gestor do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4.9 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor fixo de R\$XXXX, durante a vigência do contrato, com o devido atesto de recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada ou outra forma acordada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

5.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai-MG.

5.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste instrumento.

5.4 Após receber a nota fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá emitir parecer acerca da regularidade da prestação do serviço e enviar a documentação pertinente ao gestor do contrato para emissão de parecer sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, o processo deve ser remetido ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, quando for o caso.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## 7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2004.3.3.90.39, ficha 14, (ID: 4AE.A63).

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar equipe técnica capacitada para execução do serviço contratual, ficando sob sua responsabilidade toda a logística de locomoção, alimentação e hospedagem de equipe, se houver.

8.1.1 A equipe técnica deverá atuar nas áreas de:

- a) **Filmmaker/videomaker mobile:** para captação de imagens (fotos e vídeos), produção e montagem de vídeos para redes sociais, comerciais e vídeos institucionais; Edição profissional, efeitos, cortes precisos e animações; Ajuste de cor e áudio para obter resultado de alta qualidade; Captação de depoimentos e entrevistas; Produção de vinhetas ou aberturas personalizadas; Inserção de trilha sonora, identidade visual e legendas.
- b) **Designer de redes sociais:** para criação de conteúdos visuais, edição de fotos, artes para postagens, stories, cards, cartazes e banners; Criar identidade visual para comunicar ideias; Artes animadas para conteúdos dinâmicos e interativos; Ajustes e otimização de imagens para diferentes plataformas; Desenvolvimento de layouts para impressos, quando necessário.

8.2 Fornecer todo o equipamento e softwares, em condições operacionais adequadas, necessário para realização do serviço. Devendo possuir equipamento mínimo necessário:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- a) Smartphone com no mínimo: Câmeras: Lente Principal com sensor de no mínimo 12 megapixels (MP), abertura de lente (f-stop) de f/1.8 ou menor (ex: f/1.7, f/1.6), estabilização óptica de imagem (OIS). Lente Ultra-Grande Angular: Sensor de no mínimo 12 MP com campo de visão de no mínimo 120 graus. Lente Telefoto (Zoom Óptico): Capacidade de zoom óptico de no mínimo 2x para capturar detalhes a distância sem perda de qualidade. Capacidade de gravação de vídeo em 4K a 60 quadros por segundo (fps) em todas as lentes. Suporte a perfis de gravação de vídeo avançados.
  - b) Microfone lapela duplo. Frequência mínima - 20 Hz - 16 kHz;
  - c) Luz de vídeo LED On -Câmera;
  - d) Cage Gaiola de Estabilização para Smartphone;
  - e) Teleprompter.
- 8.3 Comprometer-se a fornecer materiais audiovisuais de qualidade, com filmagens, falas, áudio, imagens de acordo com o solicitado pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara.
- 8.4 Declarar de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do serviço da licitação;
- 8.5 Comprovar mediante apresentação de certidão, atestado outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao desta licitação, em períodos sucessivos ou não. A Certidão poderá ser expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução dos referidos serviços por prazo mínimo 02 (dois) anos.
- 8.5.1 A exigência desta certidão é para demonstrar a capacidade de execução do serviço e assim garantir que seja desenvolvido com qualidade para atender as necessidades desta Casa com eficiência.
- 8.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 8.7 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.8 Realizar o trabalho obedecendo à LGPD e a Legislação Brasileira no tocante aos direitos autorais das imagens, vídeos, vinhetas, músicas de fundo e outros artifícios utilizado na confecção do conteúdo e se responsabilizará pelo pagamento do direito de uso, quando for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será realizado e por todos os custos operacionais.
- 8.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.11 Atender critérios de sustentabilidade ambiental específicos para o serviço fornecidos.
- 8.12 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.4 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 15.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 15.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 15.8 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 15.9 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 15.10 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 15.11 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 15.12 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, xxx de setembro de 2025.

---

Câmara Municipal de Unai -MG  
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF: